

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Processo nº 064/2020

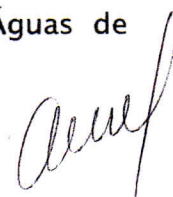
BERT FORNECE – FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA.
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.325.730/0001-84, estabelecida na Rua ANTONIO GIRAUD, nº 61, Bairro Rio da Praia, Berioga/SP, CEP 11.256-090, por seu representante que esta assina, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 16.1 do Edital, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista as falhas que **atentam** contra a **legalidade** e **eficiência administrativa** e tornam o gestor público suscetível ao enquadramento em ato de **improbidade administrativa**.

I – DOS FATOS

O referido pregão ter por objeto Registro de Preços visando à aquisição de kits de alimentação suplementar a merenda escolar (alimentos) para atender alunos da educação básica do município de Águas de Lindoia, com entregas parceladas, pelo período de 06 (seis) meses.



O edital foi publicado no último dia 28 de abril e a data de abertura das propostas será o próximo dia 08 de maio.

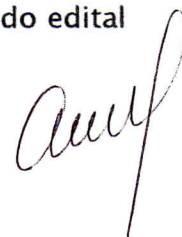
Considerando as datas estabelecidas, temos que o edital não atende ao prazo de publicidade previsto no artigo 25 do Decreto nº10.024/2020 – *O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.*

Entre a data de publicação e a de abertura terão transcorrido 7 dias úteis, vejamos:

Mês	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Abril		28 Publicação	29 1º dia	30 2º dia			
Maio					1 feriado	2	3
	4 3º dia	5 4º dia	6 5º dia	7 6º dia	8 7º dia		

O princípio da publicidade possui status constitucional. É elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput), e visa a garantir a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação.

É importante lembrar que o prazo apenas inicia-se da publicação e da efetiva disponibilidade do edital aos interessados (ou seja, não somente da publicação do aviso, mas, também, de que o edital esteja disponível no local indicado pelo aviso para que todos os interessados em obter a íntegra do edital possam consegui-lo, conforme Lei 8.666/93, art. 21, § 3o :



"Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde".

A publicidade nos termos da lei é condição indispensável para a garantia da legalidade do certame, e de validade de eficácia dos atos praticados, assim conclui-se que o Pregão em tela padece de vício capaz de ensejar a nulidade absoluta.

É necessário, no caso em tela, necessária a postergação da data de abertura das propostas a fim de que seja garantido o prazo mínimo de 08 dias úteis de publicidade do edital.

Ante todo exposto requer:

Seja a presente Impugnação recebida, e no mérito acolhida, a fim de que o prazo de publicidade seja de no mínimo 8 dias úteis, como medida de legalidade, eficiência, probidade administrativa e supremacia do interesse público.

Termos em que
Pede Deferimento

São Paulo, 05 de maio de 2020


BERT FORNECE - FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA.
ANA CLAUDIA GOMES DE AZEVEDO

JUCESP
2019



JUCESP PROTOCOLO
0.075.109/20-7



BERT FORNECE – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA

NIRE-JUCESP 35.235.588.724

CNPJ-MF 34.325.730/0001-84

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo assinados, a saber:

ANA CLAUDIA GOMES DE AZEVEDO, brasileira, maior, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 41.442.517-0 (SSP-SP), emitido em 31/05/2019, inscrita no CPF(MF) nº 362.383.058-51, nascida em 31/08/1987, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Perim nº 32 – Vila Pedroso – CEP 08070-480; e,

IVALDO DE SANTANA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.109.539-7 (SSP-SP), emitido em 18/09/2017, inscrito no CPF(MF) nº 265.807.948-60, nascido em 21/10/1963, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aria do Luar nº 80 – Apartamento 51 – Conjunto Habitacional José Bonifácio – CEP 08253-040.

Sendo únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BERT FORNECE – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, com sede e foro na Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Giraud nº 61 – Rio da Praia – CEP 11256-090, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.235.588.724, em sessão de 25/07/2019 inscrita no CNPJ sob nº 34.325.730/0001-84, Inscrição Estadual nº 738.093.971.111, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, com base nas cláusulas abaixo:

1ª Cláusula Alteradora – Resolve o sócio Sr. **IVALDO DE SANTANA** deixar a sociedade, na qual cede e transfere a totalidade de suas cotas sociais ao sócio remanescente **ANA CLAUDIA GOMES DE AZEVEDO**, já qualificado; ou seja, 50 (cinquenta) cotas sociais, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma. O sócio **IVALDO DE SANTANA** dá a mais plena geral e irrevogável quitação de quaisquer direitos sobre as cotas cedidas e transferidas, uma vez que o sócio **ANA CLAUDIA GOMES DE AZEVEDO** quita, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente às cotas sociais adquiridas nesta sociedade.

2ª Cláusula Alteradora – O capital social permanece inalterado e as cotas sociais estão divididas da seguinte maneira:

SÓCIOS	COTAS	RS	%
ANA CLAUDIA GOMES AZEVEDO	100	100.000,00	100,00
TOTAL	100	100.000,00	100,00

JUL 2019

3ª Cláusula Alteradora – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei 10406/02.

4ª Cláusula Alteradora – A administração contábil, financeira, judicial e extrajudicial da empresa será exercida pelo sócio **ANA CLAUDIA GOMES DE AZEVEDO**, ao qual é conferido amplos poderes para, individualmente, representar a empresa em todos os atos necessários ao bom andamento do negócio, inclusive outorgando procurações da sociedade para terceiros, inclusive podendo obter certificado digital perante toda e qualquer autoridade certificadora da ICP-Brasil, sendo vedado, no entanto, o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos da empresa, tais como fianças, endossos, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

5ª Cláusula Alteradora – Resolvem adequar o Contrato Social, com fulcro na Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, na forma de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

6ª Cláusula Alteradora – Assim, em virtude das deliberações acima tomadas, decide-se alterar e consolidar o Contrato Social primitivo, segundo as cláusulas e condições a seguir:

BERT FORNECE – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1ª) Cláusula – Gira sob o nome comercial **BERT FORNECE – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**.

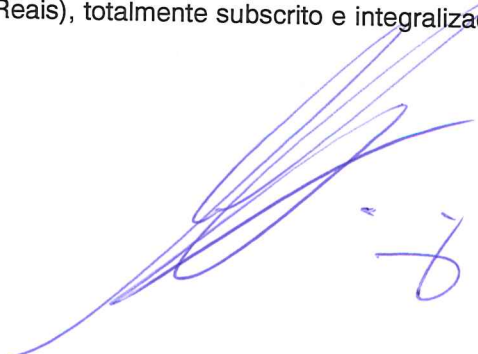


2ª) Cláusula – A empresa tem sede na Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Giraud nº 61 – Rio da Praia – CEP 11256-090, valendo o mesmo município como foro par qualquer demanda.

3ª) Cláusula – A empresa iniciou suas atividades em 25/07/2019 e sua duração é por tempo indeterminado.

4ª) Cláusula – A empresa tem por objetivos sociais:

- a) *Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;*
- b) *Serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê;*
- c) *Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e,*
- d) *Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente.*

5ª) Cláusula – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 100 (Cem) quotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído na seguinte proporção:

SÓCIO
SÓCIO

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
ANA CLAUDIA GOMES AZEVEDO	100	100.000,00	100,00
TOTAL	100	100.000,00	100,00

6ª) Cláusula – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único - A sociedade permanecerá unipessoal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo recompor a pluralidade do quadro societário, sob pena de dissolução.

7ª) Cláusula – A administração contábil, financeira, judicial e extrajudicial da empresa será exercida pelo sócio **ANA CLAUDIA GOMES DE AZEVEDO**, ao qual é conferido amplos poderes para, individualmente, representar a empresa em todos os atos necessários ao bom andamento do negócio, inclusive outorgando procurações da sociedade para terceiros, inclusive podendo obter certificado digital perante toda e qualquer autoridade certificadora da ICP-Brasil, sendo vedado, no entanto, o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos da empresa, tais como fianças, endossos, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

8ª) Cláusula – O ano social coincide com o ano civil.

9ª) Cláusula – A título de pró labore, os sócios administradores poderão retirar mensalmente, se assim o desejarem, uma quantia estabelecida de acordo com a capacidade econômico-financeira da empresa.

10ª) Cláusula – Os lucros e prejuízos apurados em balanços, que se procederão nos dias 31/12 de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, podendo ser diferente da proporção societária, eis que prevista neste instrumento.

11ª) Cláusula – A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

12ª) Cláusula – A sociedade realizará uma reunião de sócios obrigatoriamente até o dia 31/05 de cada ano, para deliberarem sobre as contas dos administradores, inventários, demonstrativos financeiros, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, levantados no dia 31/12 do exercício imediatamente anterior, e outras reuniões durante o ano, caso haja assuntos de interesse comum aos sócios e à sociedade.

13ª) Cláusula – A administração da sociedade colocará à disposição dos sócios até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião de sócios os referidos documentos mencionados no item anterior para o competente exame e análise.

14ª) Cláusula – Nenhum dos sócios poderá ceder, doar, vender ou transferir suas quotas ou parte delas, ainda que a título oneroso, a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso dos outros sócios, os quais terão preferência na aquisição, em igualdade de condições, para o que serão avisados, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JUCESP
30120

15ª) Cláusula – O falecimento de qualquer sócio não implicará na dissolução da sociedade. Os herdeiros e legatários do sócio quotista falecido poderão participar da sociedade com os mesmos direitos e capital do “de cujus”, por intermédio de um deles que os represente, eleito pelos demais para esse fim.

1º Parágrafo – Em caso de falecimento de um dos sócios, e não havendo interesse dos herdeiros em participar da sociedade, proceder-se-á, no caso, a um balanço para apuração da real situação, devendo ser pago, aos herdeiros do falecido, os haveres a que tem direito, à vista, ou, se não houver disponibilidade financeira, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo maior índice de correção monetária vigente na época, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, contados da data do balanço. Da mesma forma, será reembolsado o sócio que quiser retirar-se da sociedade.

2º Parágrafo – Na eventualidade desses herdeiros não desejarem ou não poderem participar da sociedade, suas quotas do capital poderão ser adquiridas pela sociedade, por deliberação da maioria dos sócios quotistas, se estes não usarem de seu direito de preferência, ou ainda por terceiros, com anuência da totalidade dos sócios quotistas remanescentes.

16ª) Cláusula – Os sócios dispensam a formação, existência e operacionalidade do conselho fiscal.

17ª) Cláusula – Os casos omissos neste contrato social, serão resolvidos com base na lei das sociedades anônimas (6.404/76), ficando eleito desde já o foro desta capital para dirimir toda e qualquer dúvida que possa ocorrer.

DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou se encontram sob efeitos de qualquer condenação ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e por quaisquer outros crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E assim, por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas de estilo abaixo mencionadas.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2020.

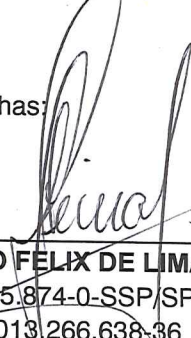

ANA CLAUDIA GOMES DE AZEVEDO





EVALDO DE SANTANA

Sócio Retirante

Testemunhas:


ALFREDO FELIX DE LIMA FILHO
RG: 13.045.874-0-SSP/SP
CPF-MF: 013.266.638-36




JOSÉ LEMES
RG: 19.259.355-9-SSP/SP
CPF-MF: 134.661.418-00